

Código de Ética e de Compliance Legal

Abril 2023



indra

Conteúdo

Objetivo	4
Escopo	5
Normas de conduta	6
Canal Direto	17
Consequências do não cumprimento do Código de Ética.....	18
Divulgação, Comunicação e Treinamento	19
Anexos	20

Data	Edic/Rev.	Motivo da alteração
26/04/2023	4	Atualização do Código de Ética e de Compliance Legal
18/12/2020	3	Atualização do Código de Ética e de Compliance Legal
27/10/2017	2	Atualização do Código de Ética e de Compliance Legal
22/12/2015	1	Edição Inicial



O envolvimento ativo e a supervisão por parte do órgão de governança da Indra e da diretoria executiva é uma parte essencial do sistema de gestão de compliance eficaz visada pela Empresa. O comportamento inadequado de apenas um Profissional da Indra ou de outros Colaboradores da Empresa pode prejudicar potencialmente nossa imagem e reputação em um espaço de tempo muito curto. Devemos prevenir e evitar de forma ativa esta possibilidade. Para isso, o Conselho de Administração da Indra, a diretoria, cada um dos Profissionais e outros Colaboradores da Empresa devem assumir a responsabilidade e o compromisso de estabelecer uma sólida cultura de compliance em sua essência. Conseqüentemente, é necessário que todos os Profissionais e Colaboradores realizem suas atividades com o compromisso firme de cumprir a legislação e os regulamentos vigentes, nosso Código de Ética e de Compliance Legal (doravante, o **"Código de Ética"**), nossas políticas internas e todos os procedimentos e controles estabelecidos pela Empresa. Sob nenhuma circunstância a convicção de agir no melhor interesse da Indra pode justificar a presunção por parte de seus Profissionais e Empregados de uma conduta contrária à da Indra.

A Indra deseja comunicar e dar conhecimento claramente a todos os Profissionais e Colaboradores de que se opõe à prática de qualquer ato ilegal ou qualquer ato que, de alguma forma, viole as disposições deste Código de Ética e seus regulamentos de desenvolvimento. A Indra está disposta também a combater estes atos e a prevenir uma eventual deterioração da imagem e do valor da reputação da Empresa.

Além disso, a integridade, o profissionalismo e o respeito devem guiar as práticas comerciais da Indra. Os Profissionais e Colaboradores da Indra em nível mundial devem sustentar e cumprir este compromisso em suas responsabilidades diárias. A integridade implica atuar de boa fé e estabelecer relações profissionais baseadas na transparência e na ética. O profissionalismo implica manter uma atitude proativa focada na excelência do nosso desempenho. E o respeito envolve uma atitude de reconhecimento do valor das pessoas e de seu trabalho, bem como do meio social e ambiental em que operamos.

A Indra também se compromete a respeitar os direitos humanos reconhecidos no âmbito dos Princípios Orientadores de Empresas e nos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, na Carta Internacional dos Direitos Humanos e nos princípios relacionados aos direitos estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho. Neste sentido, a Indra aderiu ao Pacto Mundial das Nações Unidas. Todos os Profissionais e Colaboradores da Indra deverão adotar este compromisso e desempenhar suas atividades com total respeito, garantindo os direitos humanos e liberdades públicas.

O presente Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração da Indra em 22 de dezembro de 2015; ele foi posteriormente atualizado pelo Conselho de Administração em 27 de outubro de 2017, em 18 de dezembro de 2020 e em 26 de abril de 2023.

¹ Este documento é uma tradução da versão original em Espanhol, o qual deverá prevalecer em caso de qualquer divergência.



Objetivo

O Código de Ética tem como finalidade proporcionar um escopo de referência intransponível estabelecendo determinadas Normas de Conduta para todos os Profissionais e Colaboradores da Empresa. A responsabilidade absoluta de cada Profissional e Colaborador é "fazer o correto" por isso, a Indra disponibiliza a todos os seus Profissionais, Colaboradores e terceiros com interesses legítimos, conforme as circunstâncias do caso, o Canal Direto, por meio do qual poderão entrar em contato com a Empresa para a resolução de qualquer dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Código de Ética e sua normativa de desenvolvimento e, além disso, deverão comunicar a este Canal qualquer infração relativa ao referido Código de Ética e suas normativas, além de outras infrações ou ilícitos nos termos previstos no **Anexo 4** do presente Código.



Escopo

O presente Código de Ética deve ser cumprido obrigatoriamente e é aplicável aos administradores, executivos, funcionários, representantes, fornecedores e terceiras partes que prestem serviços para a Indra ou que atuem, de qualquer forma, em nome da Indra, tais como agentes, intermediários ou empresas subcontratadas, independentemente do território em que desenvolvam sua atividade e se a relação que os une seja de caráter laboral ou mercantil (doravante os **“Profissionais e Colaboradores”**)¹.

Entende-se por Indra tanto a Indra Sistemas, S.A., como qualquer das sociedades associadas, direta ou indiretamente, de acordo com a estrutura societária existente em cada momento. Esta edição 4 anula e substitui a edição 3 anterior.



² Os regulamentos internos referidos neste Código de Ética são publicados no site interno da empresa; eles também fazem parte, dependendo do caso, dos vários instrumentos contratuais que vinculam a Indra a seus Profissionais e Colaboradores; além disso, serão fornecidos a eles, quando for o caso, após um pedido fundamentado dirigido ao Canal Direto. (canaldirecto.indracompany.com).

Normas de conduta

1. Cumprimento dos requisitos legais

A Indra assume o compromisso de desenvolver todas suas atividades de acordo com a legislação vigente em todos os âmbitos de atuação e em todos os países em que desenvolve suas atividades.

Consequentemente, os Profissionais e Colaboradores deverão agir em conformidade com as normas aplicáveis, repudiando a corrupção e qualquer prática ilegal, mantendo um compromisso com a legalidade e fazendo o máximo esforço.

Da mesma forma, os Profissionais e Colaboradores devem respeitar plenamente as obrigações e compromissos assumidos pela Indra em suas relações contratuais com terceiros, assim como as boas práticas internacionais. É proibido aos Profissionais e Colaboradores da Indra colaborar com terceiros na violação de qualquer lei ou em ações que, embora legais, possam comprometer o respeito ao princípio da legalidade, prejudicar a reputação da Indra ou prejudicar a percepção da Indra por instituições, ou outras partes interessadas.

2. Repúdio à corrupção e ao suborno

Os Profissionais ou Colaboradores da Indra estão terminantemente proibidos de participar, direta ou indiretamente, de subornos a autoridades e/ou funcionários públicos, nem a diretores, funcionários ou colaboradores de entidades alheias à Indra. Da mesma forma, os Profissionais e Colaboradores da Indra não podem aceitar, solicitar ou receber de pessoas, ou entidades alheias à Indra pagamentos, presentes ou outras regalias que estiverem fora dos usos lícitos do mercado.

A Indra repudia a corrupção e o suborno e possui uma **Política Anticorrupção** obrigatória para todos os seus Profissionais e Colaboradores. Esta Política, como um desenvolvimento ou complemento desta Norma, define certas condutas proibidas similares ou relacionadas à corrupção, como suborno, obstrução da justiça, tráfico de influência, financiamento ilegal de partidos políticos e conluio ou fraude ao Estado; e, de igual modo, compila o conjunto de procedimentos internos anticorrupção, ordenando assim a regulamentação sobre esta matéria e facilitando o seu conhecimento e consulta.

O que é o suborno?

Em geral, o suborno (ativo) consiste em prometer, oferecer, dar ou facilitar a uma pessoa, direta ou indiretamente, qualquer benefício injustificado, monetário ou não, de modo que essa pessoa aja de forma imprópria. Também cometem suborno (passivo) aqueles que solicitam, aceitam ou recebem de outro, direta ou indiretamente, tal benefício, como contrapartida a uma ação anterior, simultânea ou posterior, indevida de sua parte. O suborno costuma ter como finalidade a obtenção de um benefício ou vantagem comercial, ou econômica para quem o comete, embora a finalidade ou motivo para o qual se atua é indiferente para a existência do suborno. Também é irrelevante se a ação pretendida está ou não dentro do escopo da competência da pessoa subornada.

Em relação ao suborno, deve-se considerar que:

- Para existir suborno, basta uma simples promessa ou oferecimento de um benefício, sem a necessidade da entrega material ou concessão efetiva do benefício.
- Qualquer pessoa pode ser subornada; embora o suborno seja geralmente associado a funcionários públicos, o suborno também ocorre entre indivíduos privados.
- O beneficiário do suborno pode ser uma pessoa física ou jurídica.
- No suborno passivo, a ação indevida do Profissional ou Colaborador da Indra pode beneficiar a pessoa que o suborna, ou uma terceira parte.
- Um funcionário público é qualquer pessoa que desempenha uma função pública ou presta um serviço público conforme definido em cada país, embora a maioria dos países tende a ter um conceito muito amplo de função pública e serviço público. A pessoa que trabalha para uma empresa ou entidade pública pode ser um funcionário público.
- O funcionário público pode ser tanto nacional como estrangeiro.
- Os indivíduos particulares também podem ser subornados, incluindo diretores, gerentes, funcionários ou colaboradores de uma empresa, ou de uma sociedade, associação, fundação ou qualquer outro tipo de organização.

- O suborno pode ser cometido de forma indireta, ou seja, utilizando intermediários ou terceiras partes, tais como consultores comerciais, assessores, agentes ou empresas intermediárias.
- O benefício oferecido com o suborno não precisa ser necessariamente em dinheiro; pode ser qualquer contraprestação em espécie, tais como presentes, viagens ou atividades de lazer.
- O suborno passivo ocorre mesmo que o benefício seja obtido por outra pessoa (por exemplo, um familiar ou amigo) do Profissional ou Colaborador da Indra que o aceite.
- Também constituem suborno os denominados “pagamentos de facilitação”, ou seja, os pagamentos de quantias ou a entrega de coisas, embora seus respectivos valores sejam reduzidos, feitos a funcionários públicos para agilizar ou facilitar trâmites administrativos.

Não é possível mencionar uma lista das situações de **corrupção ou suborno**; são inúmeras as modalidades. No entanto, apresentamos a seguir uma lista, não exaustiva, de alguns deles:

- Um consultor ou fornecedor solicita honorários elevados para a prestação de serviços. Não é proporcional em termos econômicos e comerciais.
- Um terceiro solicita que uma porção de seus honorários seja depositada em uma conta bancária diferente daquela prevista pelo contrato que a Indra firmou com ele.
- Um terceiro solicita que seus honorários (ou parte deles) sejam pagos em dinheiro.
- Um consultor comercial ou fornecedor solicita injustificadamente quantias adicionais aos honorários acordados no contrato com ele.
- Uma licitação da qual a Indra participa, ainda sem adjudicação, se encontra em andamento, e um funcionário público do órgão que convocou a licitação ou uma terceira parte por conta deste, solicita que seja feita uma doação a uma determinada associação sem fins lucrativos, ou que seja feito um compromisso firme de realizar determinada subcontratação para o projeto.
- Um fornecedor convida com frequência um Profissional ou Colaborador da Indra para almoçar, ou jantar, ou a qualquer atividade de lazer.
- Convida-se um cliente a visitar as instalações da Indra durante uma semana, pagando a estadia completa e todos seus gastos e os dos familiares que o acompanham, incluindo diversas atividades de lazer.

Os consultores comerciais, assessores e outros fornecedores similares

O suborno pode ser cometido de forma indireta, ou seja, utilizando intermediários tais como consultores comerciais, comissionistas, agentes ou outros assessores. Esses terceiros são os que fazem os subornos para a Indra, sem que a Empresa esteja diretamente implicada, mas com consequências jurídicas idênticas se o suborno tivesse sido feito diretamente por um Profissional ou Colaborador da Indra.

Consultores comerciais, agentes, representantes e outros fornecedores similares devem ser concebidos como colaboradores da Indra na abertura de mercados, obtenção de novos negócios e promoção da marca Indra e, como tal, devem aplicar os mesmos princípios e valores éticos que a Indra defende, já que atuam como Profissionais ou Colaboradores da Indra. Em suma, devem rejeitar e abster-se completamente de realizar, da mesma forma que a Indra, qualquer ação que constitua corrupção ou suborno.

Por este motivo, a Indra dispõe de um procedimento que regula os contatos, relações e contratos da Empresa com estes fornecedores, ou seja, o **Procedimento para a contratação de consultores comerciais**, além de um procedimento que regula os contatos, relacionamentos e contratos da Empresa com assessores estratégicos, ou seja, o **Procedimento para a contratação de consultores estratégicos**. Ambos os procedimentos contemplam determinadas medidas de controle adicionais àquelas gerais previstas nos procedimentos referidos anteriormente para a contratação de “pessoas politicamente expostas”.

Estes procedimentos, incluídos na normativa interna da Indra, devem ser conhecidos e cumpridos por todos os Profissionais e Colaboradores que mantêm relações com estes fornecedores.



A cortesia empresarial

Os Profissionais e Colaboradores da Indra, em hipótese alguma, poderão fazer cortesia empresarial com fins ilícitos. A hospitalidade ou cortesia empresarial é socialmente permitida em muitos países como parte da atividade comercial própria das empresas. Entretanto, é claro que a cortesia comercial, mal compreendida, ou seja, se ela pode influenciar a decisão do beneficiário, muito provavelmente constituirá suborno, portanto, é importante delinear claramente os critérios e regras para aceitá-la. De qualquer forma, a cortesia empresarial deve seguir critérios de razoabilidade, proporcionalidade e prudência, consoante as circunstâncias de sua realização.

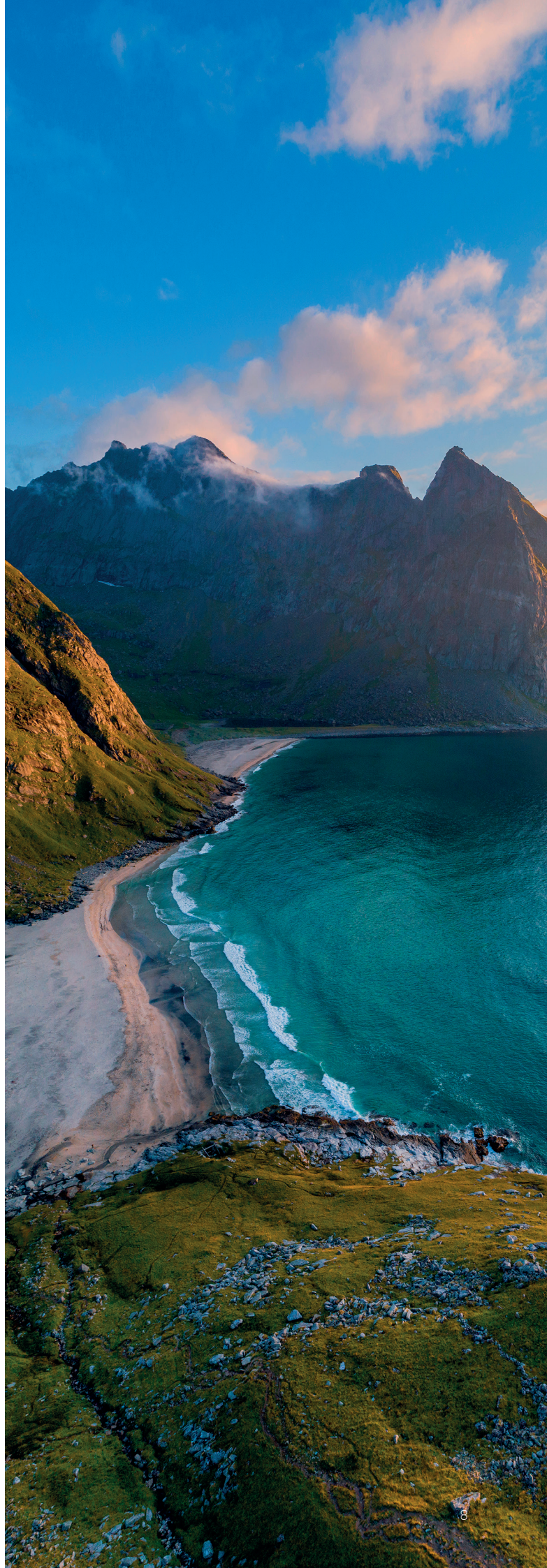
A fim de evitar que a cortesia empresarial possa ser empregada como uma técnica de suborno ou seja considerada como tal, a Indra estabeleceu normas concretas de conduta relativas à **Cortesia Empresarial** que estão incluídas no **Anexo 1** deste Código de Ética, cujos princípios e diretrizes são de cumprimento obrigatório para todos os Profissionais e Colaboradores da Indra.

As doações e patrocínios

Da mesma forma, é terminantemente proibido que os Profissionais e demais Colaboradores da Indra façam uma doação ou patrocínio, sejam eles injustificados ou com fins ilícitos e, por essa razão, deverão seguir sempre os procedimentos estabelecidos internamente para essa finalidade.

As doações e patrocínios da Indra devem contribuir para criar uma marca forte, alinhada à estratégia e aos objetivos da organização. Este deve ser seu principal objetivo. Porém, da mesma forma que isso ocorre em relação à cortesia empresarial, as doações e patrocínios devem seguir critérios de razoabilidade, proporcionalidade e prudência, conforme as circunstâncias em que são realizadas. Caso contrário, poderiam chegar a constituir formas de suborno.

Neste sentido, todas as ações da Empresa em relação a doações e patrocínios devem ser analisadas no âmbito deste Código de Ética e também cumprir as Normas de Conduta relativas a **Doações e Patrocínios** estabelecidas no **Anexo 2**, assim como no procedimento específico para sua autorização, **Normativa para Doações e Patrocínios. Adesão e Contribuições a Fundações, Associações ou outras entidades equiparadas**, incluídas na normativa interna da Empresa e dirigidas aos seus Profissionais.



3. Conflitos de interesses

Todos os Profissionais e Colaboradores da Indra devem manter e garantir a imparcialidade no desempenho de nossas funções, responsabilidades e decisões profissionais, especialmente em qualquer situação que possa envolver um conflito de interesses, entendido como qualquer situação em que o Profissional ou Colaborador possa, direta ou indiretamente, obter um benefício pessoal – sem prejuízo do que também possa ser obtido pela Indra – ou onde possa haver um conflito entre seus interesses e os da Indra.

O conflito de interesses pode afetar nosso critério e objetividade.

Existe também conflito de interesses quando os interesses pessoais se referem a uma Pessoa Vinculada ao Profissional ou Colaborador da Indra.

Para os propósitos destas Normas de Conduta, uma Pessoa Vinculada é entendida como um Profissional Indra ou Colaborador:

- i. seu cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga,
- ii. seus irmãos, ascendentes ou descendentes,
- iii. os irmãos, ascendentes e descendentes do cônjuge ou pessoa com similar relação afetiva do Profissional ou Colaborador,
- iv. o cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade de seus irmãos, ascendentes e descendentes,
- v. tios, primos e sobrinhos, bem como cônjuges ou pessoas com parentesco semelhante de afetividade de fato destas pessoas,
- vi. as pessoas jurídicas ou organizações sem caráter jurídico, controladas, ou geridas, direta, ou indiretamente, pelo Profissional, ou Colaborador da Indra, ou pelas pessoas físicas indicadas nos números anteriores e
- vii. as pessoas que atuem por conta do Profissional ou Colaborador da Indra, seja em nome da Empresa ou em seu próprio nome.

(doravante, a Pessoa Vinculada).

Por sua própria natureza, o conflito de interesses pode ocorrer em muitas modalidades, portanto, não é possível elaborar uma lista das situações em que existiria um conflito de interesses.

Não obstante, mencionamos a seguir, algumas delas, a título de exemplo:

- O Profissional ou Colaborador da Indra tem conhecimento, ou participa, de alguma forma, na negociação de um acordo comercial entre a Indra e uma Pessoa Vinculada a ele.
- O Profissional ou Colaborador da Indra, ou uma Pessoa Vinculada a ele é o acionista, administrador, o diretor de uma empresa que é ou deseja chegar a ser cliente, fornecedor, concorrente ou partner da Indra.
- O Profissional ou Colaborador da Indra, ou uma Pessoa Vinculada a ele é sócio, administrador, diretor ou gerente de uma associação, ou organização sem fins lucrativos com a qual a Indra mantém, ou espera manter algum tipo de relação.
- O Profissional ou Colaborador da Indra participa de alguma forma em um processo de seleção para um cargo na Indra ao qual se candidatou uma Pessoa Vinculada a ele.
- O Profissional ou Colaborador da Indra tem, ou pode chegar a ter faculdades de supervisão, ou controle hierárquico em relação a outro Profissional, ou Colaborador que é uma Pessoa Vinculada a ele.

O que fazer diante de uma situação de conflito de interesses?

Se ocorrer um conflito de interesses, o Profissional ou Colaborador afetado deve comunicá-lo à Empresa para sua resolução pelo Canal Direto e por meio do formulário que se encontra no **Anexo 3**.

Tal comunicação deve ser feita assim que a situação de conflito de interesse chegue ao seu conhecimento. Isso também deverá ser feito quando, mesmo que não exista ainda uma situação de conflito, houver um aviso ou espera-se que ela pode chegar a ocorrer.

O Profissional ou Colaborador da Indra afetado por uma situação de conflito de interesses se absterá de participar, de qualquer forma, do processo ou decisão em que este tenha ocorrido.

Em qualquer resolução ou decisão sobre uma situação de conflito de interesses, sempre será priorizado o interesse da Indra, evitando em qualquer caso que a situação de conflito permaneça ou perdue.

4. Segurança da Informação

A Indra garante a segurança de suas informações, de seus clientes e de seus fornecedores. A **Política de Segurança da Informação** da Indra estabelece os princípios fundamentais para alcançar este objetivo, que por sua vez, são desenvolvidos na **Estrutura Normativa de Segurança da Informação** em que estão estabelecidos os padrões mínimos de desempenho nesta matéria e são de conhecimento e cumprimento obrigatórios para seus Profissionais e Colaboradores.

Obrigação de proteger as informações e cumprir as normativas de proteção de dados.

É obrigação e responsabilidade de cada um dos Profissionais e Empregados da Indra proteger e respeitar as informações que tratamos. Para tal, a Indra estabelece as medidas de segurança adequadas para a protegê-la em todos os locais onde as informações são armazenadas, processadas ou transmitidas, de forma a garantir a **confidencialidade, integridade e disponibilidade** de tais informações.

Todos os Profissionais e Colaboradores da Indra devem cumprir as medidas de segurança definidas com base na classificação da informação tratada no nosso trabalho conforme estabelecido no **Manual de Classificação e Processamento de Informações**.

No caso de processamento de dados pessoais, deve-se cumprir a legislação vigente e as normas internas conforme estabelecido na **Política de Privacidade**. Se os dados forem de responsabilidade do cliente, as funções e obrigações assumidas por contrato devem ser cumpridas, sempre considerando a legislação e as normativas internas da Indra como "mínimos exigidos".

Dever de uso responsável dos recursos e sistemas de informação

Os Profissionais e Colaboradores da Indra devem utilizar os recursos corporativos e os sistemas de informação exclusivamente para os fins profissionais próprios da Empresa, cumprindo escrupulosamente as normas legais aplicáveis e as regras de uso estabelecidas pela Indra conforme disposto no **Manual de Segurança da Informação para os Usuários e Segurança da Informação para Fornecedores**.

Cada Profissional ou Colaborador da Indra é responsável pelo uso que fazem dos recursos e sistemas de informação corporativos, tanto aqueles que a Indra coloca à sua disposição para a realização de seu trabalho profissional, como os de terceiros relacionados à Indra, como clientes e fornecedores, e deve protegê-los de qualquer dano, deterioração ou alteração.



Se realizarmos o nosso trabalho em redes diferentes da Indra, também devemos cumprir as normas de segurança do proprietário ou gestor da rede.

Os recursos e sistemas de informação da Indra são continuamente monitorados e supervisionados de modo a zelar pela observância do **Marco Normativo de Segurança da Informação** da Indra e para a rápida detecção de incidentes de segurança. Em caso de detecção de não observância ou de utilização incorreta, inadequada ou não autorizada dos recursos e sistemas de informação, a Indra poderá tomar as ações legais, técnicas ou contratuais que se façam necessárias para proteger seus direitos.

Obrigação de proteger a propriedade intelectual e industrial própria e de terceiros

Está terminantemente proibido reproduzir, copiar, plagiar, distribuir, alterar, transformar, transferir ou divulgar, total ou parcialmente, produtos que sejam propriedade da Indra, tais como software e qualquer solução ou produto informático, metodologias, desenhos industriais, marcas, nomes comerciais, patentes e outros produtos similares, sem a devida autorização prévia por escrito da Empresa e conforme estabelece a **Política de Propriedade Intelectual**.

E, da mesma forma, é totalmente proibido reproduzir, copiar, plagiar, distribuir, modificar, ceder ou comunicar, total ou parcialmente, os referidos produtos que sejam de propriedade de terceiros sem a devida autorização prévia e por escrito das referidas pessoas. Os referidos terceiros não são somente os clientes e fornecedores da Indra, mas qualquer pessoa física ou entidade alheia à Indra, mesmo que não mantenham nenhuma relação com a Empresa.

Da mesma forma, é proibida a instalação ou execução de programas com o intuito de deletar arquivos, ou violar as proteções e sistemas de segurança dos recursos e sistemas de informação da Indra, ou de seus clientes.

Dever de notificar os riscos e incidentes de Segurança da Informação

Todo Profissional ou Colaborador que souber ou suspeitar de qualquer situação que afete ou possa afetar a Segurança da Informação da Indra, incluindo pontos fracos ou ameaças para os sistemas de suporte a ela, tem a obrigação de informar a Empresa o caso imediatamente de forma que sejam tomadas as medidas adequadas. A comunicação pode ser feita através de qualquer um dos seguintes canais: CSIRT da Direção de Segurança da Informação csirt@indra.es, ao Centro de Atenção ao Usuário (CAU), ou ao Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com).



5. Equidade e não discriminação

Todos os Profissionais e Colaboradores da Indra devem aplicar e fomentar nas relações de trabalho os princípios de igualdade de oportunidades, diversidade, respeito pelas pessoas e de não discriminação (por raça, sexo, idioma, religião, incapacidade, orientação sexual, opinião, origem, posição econômica, nascimento, filiação sindical ou qualquer outra condição, ou circunstância pessoal, ou social).

A Indra assume como únicos critérios válidos para a avaliação de seus Profissionais e Colaboradores aqueles que exclusivamente avaliam seu rendimento, esforço e talento, independentemente de qualquer condição ou circunstância pessoal.

A Indra rejeita diretamente qualquer comportamento ou atitude de um Profissional, ou Colaborador que possa configurar conduta que constitua assédio moral, sexual ou de gênero, ou que de alguma forma viole a dignidade das pessoas, conforme os princípios e regulamentos internacionais, europeus e nacionais, bem como os regulamentos internos da Empresa.

Esta Norma de Conduta é complementada e desenvolvida no **Protocolo de Assédio Moral** e no **Protocolo de ação contra o assédio sexual e de gênero**, que estabelece os procedimentos e consequências especificamente aplicáveis nesta matéria. Qualquer comunicação sobre alguma conduta que possa configurar assédio deve ser imediatamente comunicada à Empresa por meio do Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com) para sua transferência à área de Recursos Humanos, que é responsável pelo processamento e resolução de acordo com o disposto nos Protocolos correspondentes, garantindo, em qualquer caso, a confidencialidade, objetividade e eficácia das ações realizadas.

6. Comércio exterior de material de defesa e de dupla utilidade

Frequentemente as atividades da Indra implicam a **exportação e importação** de Material de Defesa e Bens de Dupla Utilidade, por isso, é absolutamente necessário assegurar o cumprimento das normas que regem esta questão, de forma que todas as exportações e importações desses materiais sejam realizadas com as devidas autorizações e em estrito cumprimento da lei.

Entende-se por Material de Defesa as armas e todos os produtos e tecnologias especificamente concebidos ou modificados para uso militar, além daqueles destinados à produção, teste ou uso dos próprios; entende-se por Bens de Dupla Utilização os produtos e tecnologias, incluindo software, comumente utilizados na esfera civil, mas que podem ter aplicações militares.

As transações relacionadas aos Materiais de Defesa e Bens de Dupla Utilidade incluem as exportações e importações definitivas, as temporárias (reparações, revisões, reposição sem cobrança de material defeituoso, devoluções à origem, testes, homologações, feiras ou exposições), retificações (dentro do prazo de validade das licenças ou autorizações concedidas, de alfândega de saída ou do valor de transação), acordos de produção sob licença, atividades de intermediação ou corretagem e as exportações e importações em regime de aperfeiçoamento passivo e ativo.

Todos os Profissionais ou Empregados da Indra que estejam cientes da necessidade, ou probabilidade de exportar, ou importar materiais de defesa e bens de dupla utilização como parte de uma proposta, ou operação comercial devem informar imediatamente a área de Controle de Exportação da empresa, enviando um e-mail para o seguinte endereço: exportcontrol@indra.es e para qualquer ocorrência sobre esta matéria, deve-se informar imediatamente ao Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com) e cumprir escrupulosamente com a normativa interna, assim como com os programas de sanções que os governos aplicam a esta matéria.



7. Subvenções e ajudas públicas

Os Profissionais e Colaboradores da Indra têm a obrigação de atuar com absoluta honestidade em todas as fases do processo de gestão de ajudas e subvenções públicas (P&D+i).

Todos os países nos quais a Indra opera proíbem e sancionam a chamada fraude de subsídios e ajudas públicas, sendo essencial que as informações que a Indra fornece para obter financiamento externo para a inovação seja completa, verdadeira e precisa.

A concessão de subsídios e auxílios públicos está sujeita ao cumprimento de determinadas condições objetivas e específicas relacionadas a eles, as quais devem ser devidamente credenciadas ao órgão concedente, tanto na fase de solicitação/obtenção do subsídio ou auxílio público quanto na fase de implementação do projeto que constitui o objeto do subsídio, ou auxílio público.

Cada um dos participantes ou atores de um processo de inovação deve ter em mente que as seguintes ações são estritamente proibidas na Indra:

- A falsificação, alteração ou omissão de qualquer dado ou informação requerida no processo de solicitação, obtenção, execução e justificativa da subvenção ou ajuda pública.

- O descumprimento ou alteração de qualquer forma de algumas das condições previstas ou na forma de execução do projeto para o qual foi concedida a subvenção ou ajuda.
- A falsificação, alteração ou omissão qualquer dado ou informação sobre o projeto em execução nos respectivos relatórios de acompanhamento e/ou nas justificativas ao órgão público correspondente ou à entidade auditora que designe o referido organismo.

As condições, requisitos ou informações ocultadas, ou falsificadas podem também se referir a vários elementos, ou fatores da subvenção, ou ajuda pública: deve ser verdadeira e completa tanto a informação fornecida sobre as condições administrativas da subvenção ou ajuda, como também em relação ao projeto que se pretende que seja subvencionado, aos planos de negócio associados, recursos materiais ou humanos empregados e quaisquer outros elementos relativos ao projeto para o qual é solicitada a subvenção, ou ajuda.

O valor da subvenção ou ajuda deve ser destinado integral e exclusivamente ao projeto para o qual foi concedido, ou seja, não pode ser aplicado de forma total ou parcial em outros projetos, nem o projeto subvencionado pode ser alterado ou modificado. O projeto deve ser executado e concluído completamente conforme apresentado ao órgão que concedeu a subvenção ou ajuda.



8. Sustentabilidade

A estratégia de sustentabilidade da Indra visa responder aos desafios sociais e ambientais presentes e futuros, criando valor para os grupos de interesse e gerando um impacto positivo no meio ambiente. A estratégia de sustentabilidade estrutura-se em seis grandes pilares de atuação: Boa governança, Ética e transparência; Planeta e Mudança climática; Pessoas e talentos; Oferta tecnológica com impacto, Sociedade e compromisso com a comunidade e Relação com grupos de interesse.

Como parte de seu compromisso permanente com a ética e o desenvolvimento sustentável, bem como com os diferentes requisitos de seus grupos de interesse, a Indra conta com uma **Política de Sustentabilidade**, inspirada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, cuja meta é responder às expectativas dos seus grupos de interesse, utilizando os principais padrões internacionais. A **Política de Sustentabilidade** é (i) a estrutura de referência para a integração efetiva das políticas ambientais, sociais e de boa governança (ESG) no processo de tomada de decisões da Empresa, no desenvolvimento de seus produtos e serviços e no relacionamento com os principais grupos de interesse da Indra e (ii) de aplicação e cumprimento obrigatório para a Indra a nível global, tornando-se extensível a todos os seus fornecedores por meio da **Política de Sustentabilidade para Fornecedores**.

As **informações de sustentabilidade da Indra**, ou seja, as informações **não financeiras**, são as informações necessárias para compreender os riscos, o modelo de negócio, as políticas, a estratégia, a evolução, os resultados, a situação do Grupo e o impacto da sua atividade nas questões ambientais e sociais, bem como as relacionadas com o pessoal, com o respeito pelos Direitos Humanos e o combate à corrupção e ao suborno. Esta informação é publicada anualmente no site corporativo.

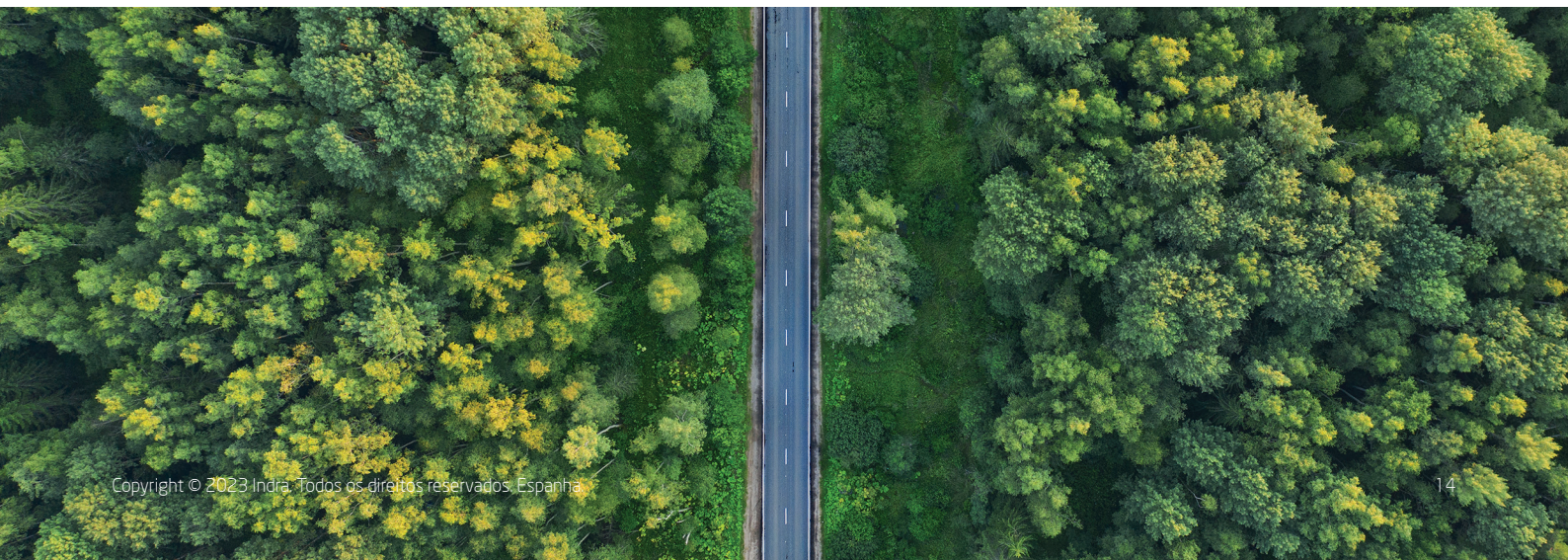
Concretamente, no que diz respeito ao compromisso com o meio ambiente, a Indra tem firme vontade de desenvolver sua atividade respeitando o meio ambiente, minimizando o

impacto ambiental das suas instalações e operações internas, assim como as soluções e serviços oferecidos aos seus clientes. Para isso, é uma condição essencial para todos os Profissionais e Colaboradores:

- Cumprir a legislação ambiental em todos os territórios onde a Indra está presente e opera.
- Aplicar os princípios de atuação estabelecidos na Política Ambiental do grupo nos processos de tomada de decisão e desenvolvimento de produtos e serviços.
- Identificar, gerenciar e minimizar o risco e o impacto ambiental gerado pelas atividades empresariais.
- Minimizar o impacto ambiental das instalações e operações, bem como e dos produtos e serviços oferecidos a seus clientes.
- Minimizar emissões de gases de efeito estufa (GEE)
- Incorporar os princípios da economia circular, pela promoção do uso racional dos recursos e da gestão responsável dos resíduos.
- Promover as melhores práticas de gestão e padrões ambientais na cadeia de suprimentos e parceiros de negócios.

Da mesma forma, a Indra se compromete a respeitar e promover o respeito aos **Direitos Humanos** que possam ser afetados direta ou indiretamente por suas operações. Os princípios básicos que a Indra assume e promove, conforme os Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, estão descritos na **Política de Direitos Humanos** do Grupo.

Da mesma forma, a Indra está empenhada em promover e manter os mecanismos que garantam a identificação, análise e adoção das melhores práticas, princípios e recomendações em matéria de **governança corporativa**, tanto nacional como internacional.



9. Boas práticas tributárias

A atividade da Indra implica a adoção de um conjunto de decisões que têm repercussão e incidente no âmbito tributário. Por este motivo, a Indra compromete-se a cumprir as suas obrigações fiscais em todos os territórios e jurisdições onde desenvolve a sua atividade, optando sempre por uma política fiscal prudente baseada numa interpretação razoável da normativa aplicável e vinculada à atividade da Empresa.

A fim de garantir um maior controle e segurança jurídica na tomada de decisões que possam ter consequências de caráter tributário, os Profissionais e Colaboradores, cuja atividade ou tomada de decisões tenham consequências de caráter tributário, deverão adequar suas ações à lei, cumprindo, de todo modo, com os procedimentos internos estabelecidos em relação com a tomada de decisões fiscais e os procedimentos de controle de risco fiscal, informando seu superior hierárquico ou quem o represente para os Colaboradores, para realizar a identificação, revisão, avaliação e classificação de eventuais riscos tributários decorrentes das atividades ordinárias e extraordinárias da Empresa.

Da mesma forma, a Indra compromete-se a evitar a utilização de estruturas opacas para efeitos fiscais e a não operar em territórios considerados paraísos fiscais por motivos que não obedeçam a motivos comerciais ou empresariais devidamente justificados.

A Indra compromete-se a colaborar com as Autoridades Fiscais e a estabelecer relações baseadas no respeito pela lei, confiança, profissionalismo, reciprocidade e boa-fé.

10. Gestão da informação econômico-financeira

A integridade como princípio que rege as atividades da Indra estabelece a necessidade de que a informação seja transparente, caráter básico que deve reger as ações dos Profissionais e Colaboradores.

A informação econômico-financeira da Indra, principalmente as demonstrações anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, conforme os princípios de contabilidade geralmente aceitos e as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, quando forem aplicáveis. Para esta finalidade, nenhum Profissional ou Colaborador ocultará, ou distorcerá a informação dos registros e relatórios contábeis da Indra, que será completa, precisa e veraz.

De acordo com suas respectivas funções e tarefas, é responsabilidade dos Profissionais e Empregados assegurar que os fatos relativos à administração das operações da empresa sejam refletidos de forma correta e verdadeira no nível contábil. Cada operação deve estar baseada em uma documentação adequada e passível de verificação. Os princípios úteis para a atividade de contabilidade e gestão são a exatidão, integridade e transparência, em pleno cumprimento das normas vigentes.

É, portanto, proibido fornecer informações incorretas ou enganosas, ou organizadas de forma confusa.

11. Proteção da concorrência

A Indra está empenhada em cumprir as regras e princípios da livre concorrência em todos os mercados em que atua, concorrendo em igualdade de condições e evitando qualquer distorção que impeça a efetiva concorrência nos mercados. Consequentemente, os Profissionais e Colaboradores da Indra devem evitar qualquer prática ou conduta colusiva que, de alguma forma, vise restringir ou distorcer a livre concorrência.

Assim, a Indra proíbe qualquer conduta que implique restrições ou limitações à livre concorrência e, em particular, e entre outras:

Condutas de convivência ou condutas de concertação

Os Profissionais e Colaboradores da Indra devem evitar qualquer acordo, decisão ou prática concertada que tenha por objeto, ou efeito, impedir, restringir ou falsear a concorrência, entre elas: i) fixação de preços ou de outras condições comerciais de forma direta ou indireta, levando à combinação de descontos, preços mínimos ou preços para exclusão de concorrentes; ii) as ofertas de cobertura: acordo para favorecer a adjudicação de uma licitação, atual ou futura, com uma empresa que deliberadamente apresente uma oferta sem possibilidades de ganhar; iii) as ofertas retiradas: remover a oferta, de tal forma que seja adjudicada ao vencedor da licitação designado ou conveniado em acordo prévio; iv) o rodízio de ofertas: as empresas participantes de uma licitação concordam em ser vencedoras; v) a divisão de mercado ou cliente; vi) troca de informações confidenciais entre concorrentes que possam influenciar suas estratégias de negócios (por exemplo, preços, vendas, descontos, salários e incentivos ou clientes, entre outros), vii) acordos com outras empresas sobre salários de funcionários ou qualquer outro aspecto de suas políticas ou condições de trabalho ou viii) acordos de não agressão entre empresas para recrutar determinados funcionários ou coletar avisos interempresariais antes de tentar recrutar um funcionário.

Abuso de posição dominante

Os Profissionais e Colaboradores da Indra evitarão o abuso da posição dominante de uma ou mais empresas no mercado interno, ou parte dele. As seguintes condutas, entre outras, podem ser consideradas práticas abusivas: i) a redução de preços abaixo dos custos visando de eliminar vários concorrentes ou impedir a entrada destes; ii) a aplicação de condições discriminatórias para operações equivalentes; iii) negar-se, sem a devida justificativa, a atender aos pedidos de compra de produtos ou de prestação de serviços; iv) subordinar o fornecimento de um produto à aceitação de obrigações adicionais que não constituíam o objeto do negócio; ou v) vender ou prestar serviços em alguma parte do território a um preço diferente daquele oferecido em outra parte do país, quando a intenção ou o efeito da prática for diminuir ou eliminar a concorrência.

Os atos desleais de distorção da concorrência que afetam o interesse público.

Os Profissionais e Colaboradores da Indra deverão evitar todas as ações que possam representar uma concorrência desleal. Por este motivo, é absolutamente proibido realizar propaganda enganosa, transmitir ou omitir informações dos nossos bens, ou serviços que não correspondam à realidade e/ou possam induzir a erro, bem como se pronunciar sobre as atividades, produtos ou serviços de um concorrente para prejudicar seu crédito no mercado.

Por outro lado, quando os Profissionais ou Colaboradores da Empresa tiverem acesso a dados de terceiros, incluindo informações da concorrência, deverão cumprir os requisitos legalmente estabelecidos, bem como as Normas de Conduta relativas à Segurança da Informação, estabelecidas neste Código de Ética.

12. Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

A Indra manifesta seu firme compromisso de não realizar práticas que possam ser consideradas irregulares para o desenvolvimento de suas relações com clientes, fornecedores, concorrências ou autoridades, incluindo aquelas relativas à lavagem de dinheiro proveniente de atividades ilícitas ou criminais.

Além disso, a Indra se compromete a cumprir todas as normas e disposições, tanto nacionais como internacionais, vigentes no âmbito da luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo que forem aplicáveis.

13. Segurança e saúde no trabalho

A Indra, consciente dos riscos aos quais podem estar sujeitos os diferentes cargos, estabelece as medidas de segurança e saúde oportunas para o correto desenvolvimento das funções por parte de seus Profissionais e Colaboradores, responsáveis por cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança no trabalho e de velar por sua própria segurança e das pessoas afetadas pelas suas atividades. Os treinamentos em matéria de saúde e segurança em função do posto de trabalho é obrigatória para todos os Profissionais e Colaboradores da Indra.

14. Relações com Governos e autoridades

A Indra não financiará, direta ou indiretamente, nem Espanha, nem no exterior, partidos políticos nem seus representantes ou candidatos.

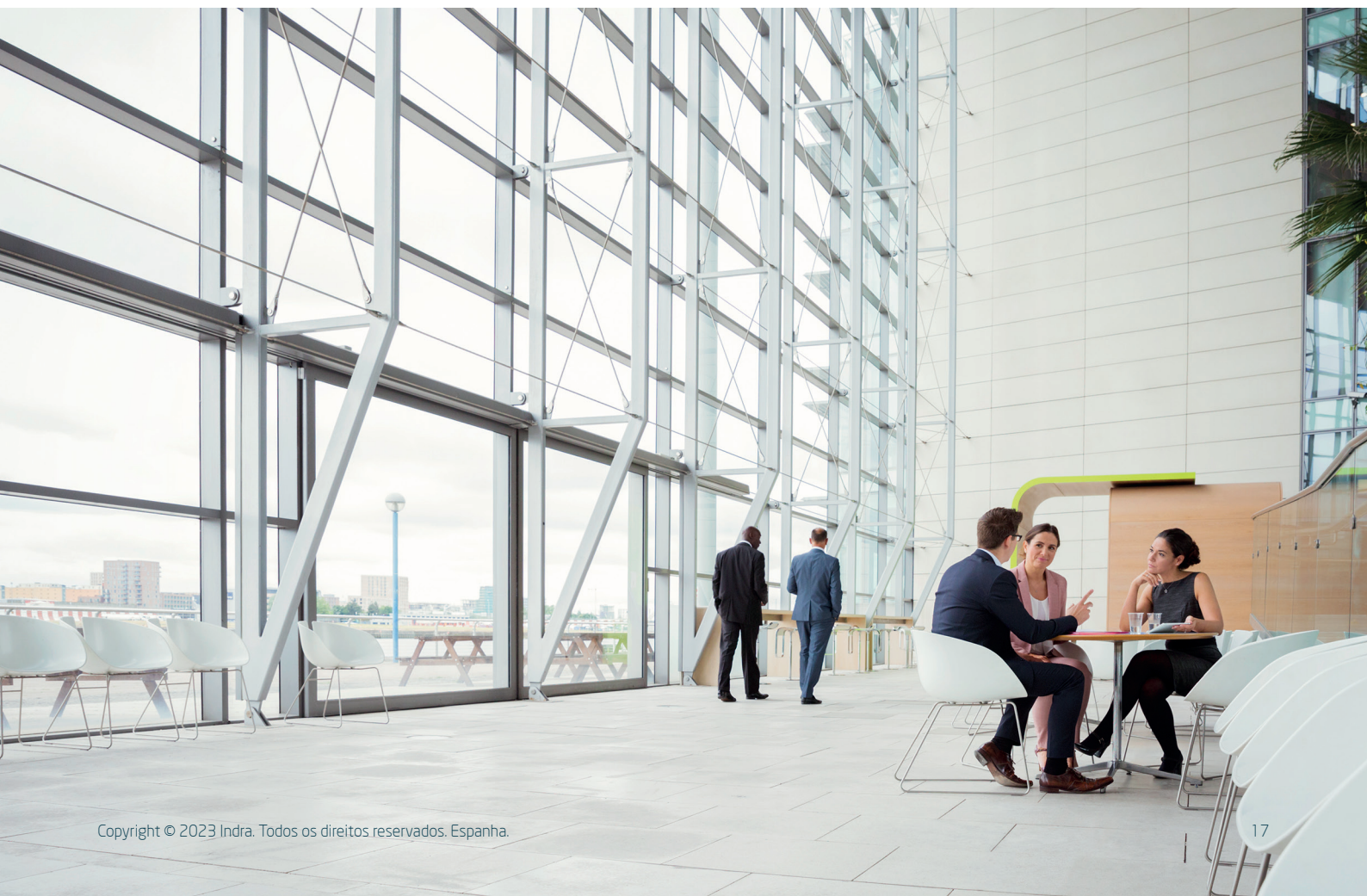
A atividade da Indra nas suas relações com os Governos e Autoridades será conduzida sempre de acordo com os princípios de cooperação, boa-fé, transparência e integridade. Os Profissionais e Colaboradores da Indra que interajam com o pessoal ao serviço de qualquer Governo, Autoridade ou Serviços Públicos devem utilizar uma linguagem clara, simples e objetiva, reduzindo qualquer tipo de interpretação diferente daquela que se pretende transmitir.

Não obstante, o acima exposto, se algum Profissional ou Colaborador receber solicitações de reuniões, ou documentação não rotineiras de quaisquer Serviços Públicos, deverá comunicar imediatamente tal fato à Assessoria Jurídica da Indra, responsável pela sua gestão, ou através do Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com).



Canal Direto

O Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com, também disponível na web interna e externa da Empresa e incluindo a possibilidade de comunicações anônimas) é o meio posto à disposição dos Profissionais e Colaboradores da Indra, assim como outros terceiros com interesse legítimo, para comunicar a Indra qualquer dúvida sobre a interpretação e aplicação do Código de Ética e sua normativa de aplicação e a tal canal deverão comunicar qualquer infração relativa aos referidos Código de Ética e normativas, além de outras infrações ou ilícitos nos termos previstos no **Anexo 4** do presente Código de Ética.



Consequências do não cumprimento do Código de Ética

A Indra adotará medidas disciplinares para os Profissionais implicados, isto é, em relação àqueles vinculados à Empresa por uma relação de trabalho. No que diz respeito a outros Colaboradores, a Indra poderá dar por extinguidas as relações existentes com eles, como motivo da infração, tudo isso conforme a lei vigente em cada momento.



Divulgação, Comunicação e Treinamento

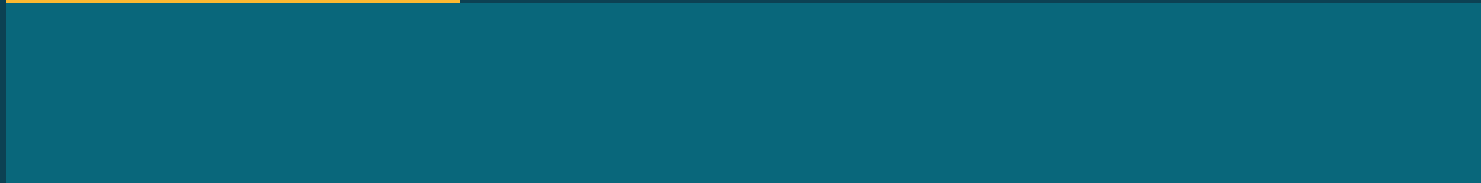
O conteúdo deste Código de Ética será comunicado e divulgado a todos os Profissionais e Colaboradores, que serão adequadamente informados sobre sua existência e obrigatoriedade de cumprimento, sendo parte da relação entre estes e a Empresa por meio dos correspondentes contratos de trabalho, processos de contratação e homologação de fornecedores ou outras formas de adesão expressa, mas independente desta.

As normas internas para o desenvolvimento deste Código de Ética estão publicadas no site interno da Empresa.

A Indra desenvolve um plano de treinamento em Ética e Compliance, bem como em Direito da Concorrência, que é gerido pela Unidade de Compliance em coordenação com a área de Recursos Humanos e é obrigatório para todos os Profissionais e Colaboradores.



Anexos



Anexo 1: Cortesia Empresarial

Critérios gerais sobre a cortesia empresarial

Presentes, hospitalidade e convites de negócios (doravante referidos coletivamente como "cortesia comercial") são uma prática comercial generalizada e, em princípio, uma forma aceita de fomentar, reforçar ou fortalecer as relações comerciais entre empresas; no entanto, a Cortesia Empresarial também pode chegar a constituir uma prática de corrupção ou suborno. Quando a manifestação de Cortesia Empresarial tem como finalidade influenciar a pessoa que a recebe ou, o que é o mesmo, mudar sua vontade para obter dela uma vantagem ou benefício comercial, já não estaremos diante de uma manifestação de Cortesia Empresarial, mas sim de uma prática de corrupção ou suborno.

É preciso ter em mente que o conceito de Cortesia Empresarial é muito amplo e pode assumir muitas formas: é Cortesia Empresarial um convite a um almoço, a um evento esportivo ou cultural, um cartão-presente, um presente de Natal, um smartphone, o pagamento da estadia em um hotel ou de um meio de transporte.

Para evitar que a Cortesia Empresarial possa constituir ou ser interpretada como corrupção ou suborno, qualquer manifestação de Cortesia Empresarial deve cumprir os seguintes princípios gerais, isto é, deve ser:

- **ocasional**,
- **razoável** e, para isso, também deverá ser socialmente aceita e
- **prudente**, ou seja, de valor econômico insignificante: de valor econômico insignificativo; ou seja, que objetivamente não possa se entender que o valor que ela representa, em si, e conforme as circunstâncias de quem a recebe, seja de uma relevância que pudesse chegar a influir na sua capacidade de decisão.

Necessário considerar que o valor econômico do presente, benefício ou convite concreto não é o único fator que influi para classificá-lo ou não como Cortesia Empresarial aceitável, mas sim um dos fatores que, na ausência de

outras evidências, pode ser determinante. Também será determinante para esta finalidade o valor relativo que o presente ou benefício tem para quem o recebe, de acordo com as circunstâncias econômicas pessoais.

Por isso, cada vez que um Profissional ou Colaborador da Indra tenha a intenção de dar um presente, benefício ou convidar um cliente, ou terceiros, é necessário considerar se tal Cortesia Empresarial cumpre os princípios mencionados anteriormente. Se algum deles não for cumprido, não se deve fazer essa Cortesia Empresarial.

A mesma abordagem deve ser adotada por qualquer Profissional ou Colaborador da Indra ao aceitar uma cortesia comercial de um fornecedor, ou de terceiros. Se a amostra de Cortesia oferecida não cumprir algum dos princípios acima estabelecidos, o Profissional ou Colaborador da Indra deve recusar, ou devolver a Cortesia oferecida, ou recebida.

Critérios específicos sobre a cortesia empresarial

Além dos critérios gerais mencionados na seção anterior, relativos à Cortesia Empresarial, é necessário também observar e cumprir os critérios específicos descritos a seguir.

Cortesia empresarial feita pelo Profissional ou Colaborador da Indra

- Os Profissionais da Indra, ao fazer uma Cortesia Empresarial, escolherão sempre itens catalogados como tal pela área de Compras da Indra, através da qual realizarão o pedido correspondente. Para outros presentes, será necessária a autorização por escrito do superior hierárquico de seu superior imediato.
- É absolutamente proibido dar presentes em dinheiro ou em equivalente a dinheiro. É proibido fazer Cortesia Empresarial, em qualquer uma de suas formas, a favor de familiares, amigos ou outras pessoas vinculadas a clientes, ou clientes em potencial da Indra, ou terceiros.

- O valor econômico dos presentes e hospitalidades será ajustado em qualquer caso à **Política de Viagens e Procedimento para Liquidação de Despesas de Empregados**. Esta Política estabelece um valor máximo para despesas de representação por presentes e refeições **em cada região geográfica**. Na Espanha, ele vai até 100 € para presentes e 60 € para refeições.
- Não obstante, o acima exposto, e sem prejuízo do abaixo estabelecido quanto aos locais de espetáculos, os presentes e hospitalidades a funcionários públicos não poderão, em hipótese alguma, exceder 100 € (ou seu equivalente em moeda local, ou o limite inferior estabelecido pela legislação aplicável). No caso de presentes em si, eles devem consistir sempre de itens do catálogo de presentes corporativos.
- Em relação à utilização de ingressos de espetáculos públicos como Cortesia, esta será sempre em caráter excepcional e deverá seguir também as regras estabelecidas para isso, que estão descritas abaixo.

São absolutamente proibidos:

- os denominados "pagamentos de facilitação,
- os presentes e benefícios de qualquer tipo e valor quando a legislação local não permite que um funcionário público aceite nenhum tipo de presente e
- os presentes e quaisquer ações relacionadas ao ato de presentear, de qualquer tipo e valor, a funcionários públicos que, de alguma forma, estejam envolvidos em alguma licitação em andamento da qual a Indra, direta ou indiretamente, esteja participando ou tenha previsto participar. O mesmo se aplica quando a licitação não foi formalmente convocada, mas é bem conhecido ou muito provável a sua convocatória.

A utilização de ingressos de espetáculos como Cortesia Empresarial deverá contar com a aprovação por escrito do responsável hierárquico e antes da aquisição (interna ou externa) dos ingressos. Os responsáveis pela aprovação dessas compras deverão enviar ao departamento de Relações Institucionais cada uma de suas aprovações o mais rápido possível, incluindo a mesma informação especificada a seguir para o registro por parte de Relações Institucionais.

O departamento de Relações Institucionais terá um registro de todas as compras destes ingressos, devendo identificar: tipo e número de ingressos adquiridos, data da compra, área

e solicitante, pessoas físicas que utilizarão os ingressos, organização a que pertencem e cargo que ocupam na organização. Este registro deve estar disponível à Unidade de Compliance a qualquer momento.

Quando a Indra organizar eventos ou qualquer outro encontro de caráter comercial destinados a promover suas soluções e serviços, as seguintes regras deverão ser seguidas:

- O evento deve ter um propósito ou objetivo comercial claro e concreto relacionado à promoção de serviços ou produtos da Indra.
- No caso de presentes serem dados durante o evento ou por ocasião do próprio evento, as diretrizes para estes também devem ser cumpridas.
- Se o evento tiver a participação de convidados de diferentes empresas ou organizações, todos devem ser tratados igualmente (hospedagem, transporte, refeições, etc.).
- Qualquer convite a um evento organizado pela Indra deve ser feito de forma oficial e formal, comunicando o superior hierárquico do organizador do evento ou, no caso dos Colaboradores, seus superiores imediatos.
- Uma vez que é proibido fazer Cortesia Empresarial a familiares ou outras pessoas vinculadas a clientes, ou clientes potenciais da Indra, ou terceiros, é absolutamente proibido incorrer em qualquer gasto para familiares ou outros acompanhantes das pessoas convidadas para o evento.
- Quando funcionários públicos comparecerem ao evento, é imprescindível verificar se a legislação local não proíbe que os funcionários públicos aceitem convites.
- Quando funcionários públicos comparecerem ao evento, é imprescindível que o organizador receba a autorização por escrito de seu superior hierárquico ou da pessoa que o represente no caso de Colaboradores.
- É proibido assumir gastos de qualquer tipo relativos a funcionários públicos que, de alguma forma, estejam envolvidos em alguma licitação em andamento da qual a Indra, direta ou indiretamente, esteja participando ou tenha previsto participar. O mesmo se aplica quando a licitação não foi formalmente convocada, mas é bem conhecido ou muito provável sua convocatória.

Cortesia empresarial recebida pelo Profissional ou Colaborador da Indra

- É absolutamente proibido aceitar presentes em dinheiro ou em equivalente a dinheiro.
- É proibida a aceitação, por parte do Profissional ou Colaborador da Indra, de Cortesia Empresarial, em qualquer uma de suas formas, a favor de seus familiares, amigos ou outras pessoas vinculadas a ele.
- Os valores dos presentes e benefícios que o Profissional ou Colaborador da Indra receba, assim como as autorizações, caso tais valores sejam ultrapassados, serão regidas pela **Política de Viagens e Procedimento para a Liquidação de Despesas de Funcionário**.
- Quando os Profissionais ou Colaboradores da Indra comparecerem a qualquer tipo de eventos de caráter comercial destinados a promover os produtos e serviços de fornecedores, ou terceiros, as seguintes regras deverão ser seguidas:
 - O evento deve ter um propósito, ou objetivo comercial claro e concreto relacionado à promoção de serviços, ou produtos do fornecedor, ou terceiro.
 - No caso de presentes serem dados durante o evento ou por ocasião do próprio evento, as diretrizes mencionadas anteriormente devem ser cumpridas.
 - Se o evento tiver a participação de convidados de diferentes empresas ou organizações, o Profissional ou Colaborador Indra deverá recusar tratamento favorável, ou atenção de qualidade superior à recebida pelo resto dos participantes (hospedagem, transporte, refeições, etc.).
 - Se o organizador do evento não tiver feito um convite formalmente, é necessário solicitar um convite por escrito e comunicar o superior hierárquico sobre o convite ou, no caso dos Colaboradores, seus representantes.
 - O comparecimento ao evento terá caráter profissional e, portanto, cônjuges ou familiares não poderão ir como acompanhantes, salvo quando isso estiver expressamente acordado, cumprindo com os princípios de ocasionalidade, razoabilidade e prudência e com a obtenção prévia de autorização por escrito do superior hierárquico ou de seus representantes (Colaboradores).

Anexo 2: Doações e Patrocínios

Critérios gerais de doações e patrocínios

O princípio geral fundamental que deverá comunicar toda e qualquer medida de doação ou patrocínio da Indra é sua contribuição para criar uma marca forte, coesa e alinhada à estratégia e aos objetivos da organização e à imagem da Empresa.

A inovação e o talento são os pilares da estratégia da Indra, do seu modelo de negócio e da sua sustentabilidade como Empresa. Por este motivo, é fundamental para a Indra que as iniciativas de doações e patrocínios da organização sejam destinadas a reforçar essa imagem e marca, de forma que a Indra seja conhecida como uma empresa inovadora e de talento.

Por outro lado, para evitar que doações e/ou patrocínios constituam, ou sejam entendidos como um meio, ou prática de corrupção, ou suborno, todos os Profissionais da Empresa que solicitarem qualquer iniciativa de doação ou patrocínio deverão cumprir rigorosamente o estabelecido na normativa interna da Indra, que regulamentam e estabelecem os limites quantitativos e qualitativos das referidas doações, patrocínios e as autorizações correspondentes.

Critérios específicos de doações e patrocínios

Além dos princípios gerais mencionados na seção anterior, com referência a doações e patrocínios, é necessário ainda observar e cumprir os critérios específicos descritos a seguir:

Doações

Na Indra, queremos ser um agente ativo no acesso universal à tecnologia, com especial atenção aos setores e regiões geográficas com mais dificuldade ao referido acesso, precisamente porque os nossos serviços e soluções são aplicados e implementados no âmbito das novas tecnologias, cujo valor social deve ser salientado. Portanto, um dos nossos objetivos é fomentar uma igualdade maior em relação à utilização das novas tecnologias, para que resultem em um aumento da qualidade de vida para todos.

Por este motivo, as doações da Indra devem ser um reflexo deste compromisso da organização para com a sociedade. No entanto, a responsabilidade e o compromisso social da Indra para com as comunidades nas quais opera também podem levar a Empresa a contribuir com determinadas necessidades de ajuda ocasional, como no caso de desastres da natureza ou auxílio de caráter de assistência, de modo geral. Conseqüentemente, a Indra tentará garantir que essas doações se aproximem o máximo possível do critério mencionado: facilitar o acesso universal à tecnologia. Assim, as doações serão adaptadas às regras a seguir:

- Iniciativas de apoio ao desenvolvimento tecnológico para grupos menos favorecidos.
- Iniciativas de bem-estar para coletivos menos favorecidos.
- Medidas de suporte para a inovação e implementação da Sociedade da Informação.
- Doações de equipamentos de computação para fundações e associações.

Patrocínios

As iniciativas de patrocínio da Indra deverão estar voltadas ao fortalecimento do ponto de vista da promoção das atividades e dos negócios da Indra e/ou ao fortalecimento da imagem da marca em relação aos grupos de interesses da Empresa.

Desta forma, as iniciativas de patrocínio podem tomar a forma de contribuições em dinheiro ou em espécie para a organização de eventos e outras atividades relacionadas a:

- nossas soluções e serviços,
- nossos mercados e áreas de ação,
- fóruns de relações externas e
- aprimoramento da imagem corporativa

Outras iniciativas de patrocínio relacionadas com a tecnologia, a inovação, a captação e desenvolvimento de talento, a geração e a distribuição de conhecimento, a redução da brecha digital e a preservação do meio ambiente ou a sustentabilidade também são valorizadas.

Anexo 3: Declaração de Conflito de Interesses

o Sr./a Sra.:

FUNÇÃO:

ÁREA:

DECLARA que:

Conhece o conteúdo das diretrizes de conduta sobre Conflitos de Interesse contidas no Código de Ética e de Compliance Legal da Indra.

Atualmente, não tem conhecimento sobre a existência de nenhuma situação pessoal, econômica ou profissional que possa afetar a independência e a imparcialidade de sua atuação como Profissional ou Colaborador² e que seja suscetível de originar um conflito de interesses, com exceção das seguintes circunstâncias:

Dados sobre a situação de conflito de interesses:

Se compromete a comunicar imediatamente qualquer mudança nas circunstâncias acima descritas sobre o conflito de interesses.

Data:

Assinatura:

³ Entende-se por Profissional ou Colaborador qualquer administrador, executivo, funcionário, representante, fornecedor e qualquer outra parte terceira que preste serviços para a Indra ou que atuem, de qualquer forma, em nome da Indra, tais como agentes, intermediários de empresas subcontratadas, independentemente do território em que desenvolvam suas atividades e se a relação que os une seja de caráter laboral ou mercantil

Anexo 4: Canal Directo

O Canal Direto (canaldirecto.indracompany.com, também disponível no site interno e externo da Empresa e incluindo a possibilidade de comunicações anônimas) é o meio confidencial disponibilizado a todos os Profissionais e Colaboradores da Indra, bem como a outros terceiros com interesse legítimo para comunicar: es el cauce confidencial puesto a disposición de todos los Profesionales y Colaboradores de Indra, así como otros terceros con interés legítimo, para comunicar:

- i. qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Código de Ética e Compliance Legal da Indra (doravante, o **Código de Ética**) e seus regulamentos de implementação.
- ii. qualquer comportamento ilegal, irregular ou infração detectado em relação ao Código de Ética e seus regulamentos de desenvolvimento,
- iii. no âmbito da União Europeia:
 - a. a. infrações ao Direito da União, nomeadamente, as relacionadas com contratos públicos, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, segurança dos produtos, segurança dos transportes, ambiente, proteção das radiações e segurança nuclear, saúde pública, proteção do consumidor, proteção de privacidade e dados pessoais, segurança de redes e sistemas de informação,
 - b. b. atos que afetam os interesses financeiros da União Europeia ou
 - c. c. os que afetam o mercado interno da União Europeia (como defesa da concorrência, auxílios estatais ou imposto sobre as sociedades),
- iv. (iv) qualquer infração penal ou administrativa grave, ou gravíssima, incluindo as que impliquem prejuízos patrimoniais para a Fazenda Pública ou para a Previdência Social (ou entidades equivalentes) e
- v. (v) quaisquer outras infrações ou irregularidades que possam ser denunciadas através dos canais internos das empresas conforme a legislação vigente em cada país.

A comunicação de qualquer comportamento ilícito, irregularidade ou infração detectada em relação às matérias anteriores é obrigatória para os Profissionais e Colaboradores da Indra.

Não serão objeto de tramitação das comunicações:

- i. relativas a áreas não relacionadas às mencionadas anteriormente,
- ii. quando as pessoas denunciadas não estiverem suficientemente identificadas; a consulta ou os fatos denunciados não estiverem suficientemente especificados, ou, se estiverem especificados, não for apresentado nenhum elemento que comprove racionalmente sua veracidade,
- iii. que afetem informação classificada e, em particular, as relacionadas com infrações na tramitação de procedimentos de contratação que contenham informação classificada ou que tenham sido declaradas secretas, ou reservadas, ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança conforme a legislação em vigor, ou quando exigido pela proteção de interesses essenciais para a segurança do Estado,
- iv. que tenham sido obtidas fora do contexto laboral ou profissional, ou que estejam ligadas a reclamações sobre conflitos interpessoais, ou que afetem apenas o informante e a(s) pessoa(s) a quem a comunicação se refere,
- v. que sejam uma mera reprodução de outra anterior não previamente admitida ou devidamente investigada,
- vi. que constituam mero rumores ou
- vii. relativas a fatos ou condutas que estejam totalmente à disposição do público.

A disponibilização do Canal Direto deve ser entendida sem prejuízo da existência de outros **canais externos** de informações que possam ser habilitados para o efeito pelos organismos públicos assim constituídos de acordo com a legislação em vigor em cada país e, se for caso disso, pelas instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

A **Unidade de Compliance** da Indra (doravante, a UC) é o órgão que, com funções delegadas pela Auditoria e à Comissão de Auditoria e Compliance (doravante, a CAC) gerencia as comunicações recebidas por meio do Canal Direto conforme detalhado abaixo. O responsável global da UC (Chief Compliance Officer) é responsável pela gestão do Sistema de Informação Interno dos reclamantes. O acesso ao Canal Direto é restrito ao Presidente da CAC, ao responsável global da UC e aos membros da UC designados por ele.

O **procedimento** de atuação a ser seguido pela UC no processamento, investigação e resolução de reclamações encontra-se detalhado no **"Protocolo de Atuações da Unidade de Compliance"**, que faz parte da normativa interna da Indra e que será fornecido às pessoas afetadas por uma denúncia. As atuações da UC, em qualquer caso, são realizadas sob os princípios de **imparcialidade, confidencialidade e independência**.

Na gestão, processamento e resolução das comunicações recebidas no Canal Direto, bem como as enviadas ao referido Canal pela UC quando tiverem sido transmitidos por outro meio serão observadas, entre outras, as seguintes regras:

- a) A UC **acusará o recebimento** dentro de **sete dias corridos** a partir do recebimento da comunicação, a menos que isso possa comprometer sua confidencialidade. Da mesma forma, a UC instruirá aos gestores de outros e-mails corporativos da Indra, bem como os demais Profissionais da Empresa para que, caso recebam comunicações sujeitas a tratamento através do Canal Direto, as encaminhem imediatamente à pessoa a cargo da UC, proceder à sua remoção e manter o seu conteúdo confidencial.

No aviso de recepção, será expressamente informado, entre outros, a identidade e os contatos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais, dos contatos do responsável pela proteção de dados, da finalidade e fundamento legal do tratamento, a possibilidade de solicitar ao responsável pelo tratamento uma cópia dos seus dados pessoais, objeto de tratamento, a retificação de dados pessoais inexatos que lhe digam respeito ou o apagamento de dados pessoais, o seu direito de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, a garantia de que a sua identidade será em todo o caso confidencial e que, por isso, não será comunicada às pessoas a quem se referem os fatos denunciados nem a terceiros que não sejam os estritamente necessários ao correto tratamento da comunicação, bem como a possibilidade para, da mesma forma, recorrer aos canais externos de informação habilitados segundo a legislação aplicável.

Em todo o caso, e em vista do conteúdo da comunicação feita ao Canal Direto, a UC pode solicitar, ao informante, esclarecimentos ou complementos da sua comunicação.

- b) A UC **admitirá para tratamento** as comunicações que se refiram aos assuntos acima indicados. No caso de comunicações que não sejam aceitas para seu tratamento, o informante receberá uma resposta indicando este fato.

As denúncias de assédio moral, sexual e de gênero serão tratadas pela área de Relações Trabalhistas da Indra de acordo com o disposto em seus respectivos protocolos.

Caso a comunicação se refira a fatos que possam configurar indiretamente crime, a UC, após avaliação interna e posterior encaminhamento à CAC, procederá ao seu encaminhamento aos órgãos públicos competentes, caso assim o requeira a legislação aplicável em vigor.

- c) As comunicações aceitas para tratamento serão **registradas**, obedecendo às medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, permitindo ainda, garantia do sigilo e da independência que devem reger a atuação da UC. A autoridade judiciária competente poderá acessar todo ou a parte do seu conteúdo mediante pedido fundamentado e no âmbito de um processo judicial.
- d) A pessoa ou pessoas cujas condutas tenham sido denunciadas serão informadas pela UC desta circunstância logo que o procedimento o permita sem colocar em risco a investigação. O denunciado, assim mesmo, poderá apresentar alegações por escrito e proporcionar ou propor à UC os meios de prova que entenda necessários no exercício do seu direito de defesa, podendo contar com assistência letrada se o considerar necessário, tendo **direito a ser ouvido** em qualquer momento, à **presunção de inocência**, à **honra** e quaisquer outros direitos de acordo com a legislação vigente.

A UC realizará quantas **atuações** julgar necessárias ou convenientes para melhor esclarecer os fatos ou condutas denunciadas; entre elas, poderá colher declarações de outros Profissionais ou Colaboradores da Indra envolvidos ou afetados pela investigação, incluindo o denunciante. Os Profissionais e Colaboradores da Indra, bem como quaisquer outros terceiros com legítimo interesse, devem colaborar leal, ativa e eficazmente com a UC no decurso das suas investigações.

- e) A UC dará **resposta** às atuações de investigação em um prazo que não excederá **3 meses** desde sua recepção, ampliável até um máximo de outros **3 meses** adicionais nos casos de especial complexidade. A pessoa que realizou a comunicação será informada sobre as medidas adotadas ou previstas para a gestão da denúncia no prazo de 3 meses a partir do recebimento da comunicação. Tudo isso sem prejuízo de prazos mais curtos que venham a ser contemplados pela legislação aplicável em cada país.
- f) **Os dados pessoais** derivados das comunicações serão tratados pela Indra conforme a normativa europeia de **Proteção de Dados de Caráter Pessoal** e/ou, no seu caso, conforme a qualquer outra normativa que resulte da aplicação. O tratamento dos dados pessoais será efetuado com vista à recepção, admissão e registro da informação comunicada, bem como à realização de quaisquer diligências que se mostrem necessárias ou convenientes para o esclarecimento dos fatos, ou condutas denunciadas, incluindo a adoção das providências que procedam em decorrência da investigação realizada. Os dados pessoais serão processados pelo tempo necessário para cumprir tais finalidades.

Em hipótese alguma, serão tratados dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades acima referidas, ou que se refiram a comportamentos não passíveis de admissão para tratamento, ou quando se prove que a informação prestada não é verdadeira, procedendo-se, se for caso disso, à sua imediata supressão.

- g) É estritamente **proibido efetuar retaliação** contra aqueles que de boa-fé (i) informarem a Indra de qualquer uma das infrações ou atos ilícitos acima mencionados, ou (ii) colaborarem na investigação ou ajudarem a resolvê-la. No entanto, as medidas cabíveis podem ser tomadas contra aqueles que praticam atos de má-fé, como o envio de informações falsas, deturpadas ou obtidas ilegalmente.

A Indra se reserva o direito de modificar estas especificações sem aviso prévio.

Avda. de Bruselas, 35
28108 Alcobendas
Madrid, España
T. (+34) 914 805 002